

# Geral.



**APLA**  
ASSOCIAÇÃO PLATINA DE ENGENHARIA  
ARQUITETURA E AGRONOMIA  
CNPJ 01.39.612/0001-72  
Rua Tardelino - 114 - Centro - 76200-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
São Antônio de Platina - 815 Fone: (41) 3557-1212

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Presidência: Prof. Dr. Carlos Alberto de Almeida

1. Presidente da Associação Platina de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - APLA, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de março de 2024, às 09h30min, às 10h30min, 11h30min e 12h30min, no endereço: Rua Tardelino, nº 114, Centro, na cidade de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

2. A Assembleia contará com participação de advogado responsável por redigir o termo de abertura e fornecer as atas, o qual será responsável por garantir a ordem da Assembleia e a validade dos atos.

3. A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a tratar e decidir sobre o seguinte assunto:

- 1. Apreciação de requerimento de APLA.

Barra do Jacaré - Paraná, 26 de fevereiro de 2024.

Fernando Ribeiro dos Santos  
Presidente da APLA

### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata 26/2024 ID 9312140

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.738/0001-90  
MANOEL C DOS ANJOS LTDA - CNPJ 05.642.690/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ANO 2024  
VALOR: R\$ 103.358,13 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2024.  
Cambará, 26 de fevereiro de 2024 - PP158/2023

### JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata 26/2024 ID 9312141

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.738/0001-90  
MERCADO FACHINELLI LTDA EPP - CNPJ 12.670.831/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ANO 2024  
VALOR: R\$ 137.968,45 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2024.  
Cambará, 26 de fevereiro de 2024 - PP158/2023

### JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ HOMOLOGAÇÃO PP 180/2023

Homologação para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 180/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ANO 2024 de(s) empresa(s) ADRIANO DA SILVA GOMES MARTINS MINIMERCADO - CNPJ 43.486.053/0001-77, com valor de R\$ 154.516,70 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos); COMERCIAL ALIMENTÍCIOS BANDEIRA VERDE LTDA - CNPJ 77.654.275/0001-70, com valor de R\$ 106.163,06 (cento e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos); MERCADO FACHINELLI LTDA EPP - CNPJ 12.670.831/0001-01, com valor de R\$ 137.968,45 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos); J.J. CARVALHO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME - CNPJ 04.379.159/0001-10, com valor de R\$ 84.710,45 (oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos); e MANOEL C DOS ANJOS LTDA - CNPJ 05.642.690/0001-04, com valor de R\$ 103.358,13 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Cambará, 26 de fevereiro de 2024

### JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO PRIMEIRO APOSTILAMENTO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO Nº 17/2024 ID 9312079 PREGÃO PRESENCIAL 185/2023

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - JOSE SALIM HAGGI NETO.  
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANDEIRA VERDE inscrita no CNPJ sob o nº 77.654.275/0001-70. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ANO DE 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do item: FEIJÃO CARIOQUINHA (Código 105108), o valor de R\$ 39,09 (nove reais e nove centavos), com efeitos financeiros a partir da data da assinatura do presente apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações da Ata inicial que não colidirem com o disposto neste Termo de Apostilamento.

Cambará/PR, 26 de fevereiro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO  
PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 08/2024.

- 1.0. DO OBJETO  
1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de pneus e câmaras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. VALOR TOTAL DO EDITAL R\$ 860.372,46 (Oitocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).
- 2.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS  
2.1. Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 02/03/2024 as 09h00min. do dia 12/03/2024.  
2.2. Abertura das propostas: das 08h01min. às 08h05min. do dia 12/03/2024. Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 12/03/2024.
- 3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
- 4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL  
4.1. Estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, s/nº a Rua Rui Barbosa, nº 65, Barro Centro, no site da prefeitura municipal [www.barradojacare.pr.gov.br](http://www.barradojacare.pr.gov.br). Informações através do [portal@barra.pr.gov.br](mailto:portal@barra.pr.gov.br), [licitacao@barradojacare.pr.gov.br](mailto:licitacao@barradojacare.pr.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo fone (41) 3557-1212.

Pago Municipal Jose Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 26/02/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
PREFEITO MUNICIPAL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE MARCA Ata de Registro de Preço nº 17/2024 ID. 9312078 Pregão Presencial nº 185/2023

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - JOSE SALIM HAGGI NETO.  
ADRIANO DA SILVA GOMES MARTINS MINIMERCADO inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 43.486.053/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ANO DE 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ANO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO - A marca do item de código 105112 passa a ser RENATA SUPERIORE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor de registro do referido item passa a ser R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
Cambará/PR, 26 de fevereiro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO  
PREFEITO

### PRIMEIRO APOSTILAMENTO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO Nº 17/2024 ID 9312078 PREGÃO PRESENCIAL 185/2023

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - JOSE SALIM HAGGI NETO.  
ADRIANO DA SILVA GOMES MARTINS MINIMERCADO inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 43.486.053/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ANO DE 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do item: FEIJÃO CARIOQUINHA (Código 105160), o valor de R\$ 9,99 (nove reais e nove centavos), com efeitos financeiros a partir da data da assinatura do presente apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações da Ata inicial que não colidirem com o disposto neste Termo de Apostilamento.

Cambará/PR, 26 de fevereiro de 2024.  
JOSE SALIM HAGGI NETO  
PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024. RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos destinados as Secretarias e departamentos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 11/03/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 388.510,91 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e dez reais e nove centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [mpmpinhall@uol.com.br](mailto:mpmpinhall@uol.com.br) ou [compras.mppinhall@gmail.com](mailto:compras.mppinhall@gmail.com) ou através dos telefones (41) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (11) 3037-1600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 26 de fevereiro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2024, às 09:00hs

**LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó-SC, vem, por sua procuradora infrafirmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 10.520 e na aplicação subsidiária da lei 8666/93, propor, administrativamente, a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos a seguir expostos:

A Prefeitura Municipal, publicou edital da licitação de PE 08/2024 à realizar-se no dia **12 de março de 2024** tendo como objeto pneus e câmaras de ar para máquinas e veículos.

No entanto o edital aplica a exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a 6 Meses;

No tocante a esta exigência destacamos que não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo "Data de Fabricação" por não estarmos tratando de produto perecível, E em segundo plano, porém de maior importância, é que esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional.

Precipualemente repetimos que tal exigência é incoerente com as características do produto, ou seja, o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum destes componentes são

# Gonsales

Advocacia Empresarial

479  
S

perecíveis. Conseqüentemente o produto final, pneu, também não apresenta deterioração conforme o decorrer no tempo.

Somente ocorrerá o desgaste do mesmo com a utilização(rodagem), e em casos de armazenagem inadequada (exposição sol e umidade excessiva).

Ademais o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade.

Insta esclarecer que todo distribuidor de pneu possui corpo técnico para averiguação da qualidade e é de interesse dos mesmos em possuir estoque em boas condições de uso e de armazenagem, bem como em prestar seu serviço com eficiência, visto que é o responsável legal pela mercadoria no Brasil.

Neste sentido não vislumbramos necessidade de um prazo de fabricação tão exíguo ante a durabilidade do produto pneu.

Ademais os produtos entregues são novos e atestados pelo Certificado de INMETRO, órgão competente para avaliar as condições técnica para rodagem em rodovia brasileira, em conformidade com as disposições da portaria INMETRO n°482 que em nenhum momento cita data de validade mínima do para o produto.

Não obstante o alegado supra, ainda ressaltamos que tal exigência está denunciando um favorecimento para industrial nacional.

Ora vejamos, o produto importado leva aproximadamente 4 meses, desde a sua fabricação até a entrada em portos brasileiros, em havendo regularidade no serviço.

O produto pneu é necessário uma licença de importação expedida pelo IBAMA e outra pelo Decex o que leva em torno de 20 a 30 dias para ocorrer a liberação.

E ainda o processo de importação é extremamente burocrático e está exposta a fiscalização de vários órgãos, e muitas vezes causa a morosidade ainda maior do desembaraço aduaneiro dentre outros.

Assim é praticamente impossível haver no disponível no mercado interno pneus importados no interno com data de fabricação de no máximo 6 meses pois a logística de transporte marítimo e de desembaraço aduaneiro não consegue atender este prazo.

# Gonsales

Advocacia Empresarial

É incontestável que a data de fabricação de no máximo 6 meses está promovendo uma preferência ilegal pelos produtos nacionais o que afronta à constituição Brasileira, indiferente que tal restrição não esteja expressa, a exigência sustenta tacitamente uma discriminação entre produtos nacionais e importados. Senão Vejamos:

## Art. 37 (...).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O princípio da igualdade esta consubstanciado na Carta Magna no art. 5º "caput" sendo um dos pilares de todo o sistema jurídico vigente. Está calcada nos ideais liberais de que a isonomia deve ser efetiva na igualdade da lei e perante a lei, ou seja, a lei não poderá fazer nenhuma discriminação bem como não deve haver discriminação na aplicação da lei.

No procedimento licitatório está intrínseca a ideia de isonomia, a normatização deste instituto técnico-jurídico está insculpida neste princípio. A finalidade precípua é de proporcionar uma competição dos agentes privados habilitados a fornecer o que é de interesse público, diante de oportunidades equitativas aos concorrentes.

"Art. 3º A lei 8.666/93 regulamentando o assunto dispõe:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a*

# Gonsales

Advocacia Empresarial

moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É cristalina a intenção do legislador em aplicar o princípio da isonomia ao certame.

No caso em tela a administração pública acrescentou cláusula no edital que ofende ao princípio da igualdade quando restringe o objeto, pneu, para data de fabricação de no máximo 6 meses tendo em vista que esta exigência é inaplicável aos pneus importados.

Em consonância colocamos os julgados do tribunal de contas do estado de São Paulo:

*Conforme consta do relatório, a questão suscitada pela representante incide sobre regra estabelecida no instrumento, especificamente no Anexo I, dispondo que a data de fabricação não seja inferior a 06 meses, a contar da data do pedido de fornecimento, condição que não constava do texto originário do edital, tendo sido incluída quando da retificação do ato convocatório pela Prefeitura.*

*Em oportunidades pretéritas, ao examinar editais análogos ao caso em exame, que objetivavam a aquisição de pneus e produtos congêneres, este Tribunal condenou disposições da espécie, tendo em conta o potencial de restritividade à competitividade dos certames.*

*Nesse sentido foram as decisões proferidas nos processos TC-500.989.12-41, 637.989.12-02 e 1154.989.12-33, entre outros.*

*No caso específico, as explicações apresentadas pela Prefeitura, no sentido de que existem pelo menos 04 (quatro) fabricantes de pneus instaladas no Brasil, não são suficientes para modificar a referida posição, notadamente porque não justificam a limitação ao universo do certame à apenas as marcas citadas.*

*De igual forma, embora seja louvável a preocupação da Administração com a garantia do produto, a estipulação editalícia não se justifica, notadamente em função de tratar-se de registro de preços, cuja ata tem validade de 01 (um) ano, não sendo admissível restringir a aceitação de produtos com no máximo 06 (seis) meses de fabricação, concepção que dificulta a participação de interessados que forneçam produtos importados, em virtude do tempo necessário para o cumprimento dos tramites de desembaraço junto a Receita Federal, o que diminui a competitividade da disputa. (TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 13/03/13 – SEÇÃO MUNICIPAL Processo:178.989.13-3).*

E para corroborar o tribunal de contas de Minas Gerais também entendeu que a exigência afronta a caráter competitivo da licitação:

**EMENTA: DENÚNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS – EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES – PROCEDÊNCIA DA**

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

[www.gonsales.adv.br](http://www.gonsales.adv.br)

# Gonsales

Advocacia Empresarial

478  
Q

**DENÚNCIA – RETIFICAÇÃO DO EDITAL PELO JURISDICIONADO – AUSÊNCIA NO ATO CONVOCATÓRIO DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREVALÊNCIA NO CASO DO ART. 3º, III, DA LEI 10520/2002 – JURISPRUDÊNCIA DO TCU – AUSÊNCIA NO EDITAL DE PREVISÃO DE PREÇO MÁXIMO – FACULDADE NO CASO – ART. 40, X, LEI N. 8.666/93 – AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – RECOMENDAÇÃO À ORIGEM – DETERMINAÇÕES A ÓRGÃOS DA CASA. 1) A Administração, em atendimento ao despacho de fls. 71 a 73, procedeu à retificação do instrumento convocatório, excluindo a exigência acima epigrafada, elidindo, assim, a irregularidade apontada pela Denunciante 2) A despeito do disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666, de 1993, deve prevalecer, nos casos de pregão eletrônico ou presencial, o inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520, de 2002, que se limita a exigir que o referido orçamento conste dos autos do procedimento licitatório, razão pela qual afasta-se a irregularidade apontada pela Unidade Técnica. (Processo n. 896484)**

A despeito do edital, até então tem se apenas argumentado acerca do princípio da isonomia, no entanto salienta-se que a aplicabilidade do princípio da competitividade também restou prejudicado. Neste sentido é o entendimento do Doutrinador Diógenes Gasparini:

*“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.” (...)*

*“Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.” II*

Seminário	de	Direito	Administrativo	TCMSP
"Licitação	e	Contrato	- Direito	Aplicado"

Portanto é indubitável a ilegalidade do edital e a afronta aos princípios da Isonomia e da Competitividade. Desta forma clama-se pela Boa-fé nas relações público-privada para requerer à administração pública a retificação do edital.

### III – DO REQUERIMENTO

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos de Lei “retro” estampados, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito

# Gonsales

Advocacia Empresarial

invocado, requer, a **IMPUGNAÇÃO** do edital em questão, com a consequente **exclusão** de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.

Com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Apreciada da presente impugnação, requer seja a resposta enviada, dentro do prazo legal, para o e-mail constante no rodapé da exordial.

Chapecó, 28 de fevereiro de 2024

Cordialmente;



**DANIELI TRENTO GONSALES**

OAB/SC nº 23.868

479  
0

470

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE/PR.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024.**

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob n° 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade n° 1425462-0/SSP-SC e do CPF n° 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei n°. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/03/2024, e hoje é dia 27/02/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei n°. 8.666/93, como segue:

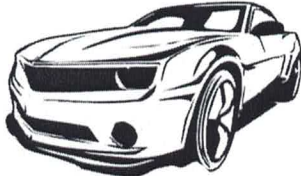
*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei n°. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:



481  
2

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b> <b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b> <b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita*

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME**

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): “B,C”, dos requisitos “ADERENCIA A PISTA MOLHADA” e “TEMPERATURA”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma

482

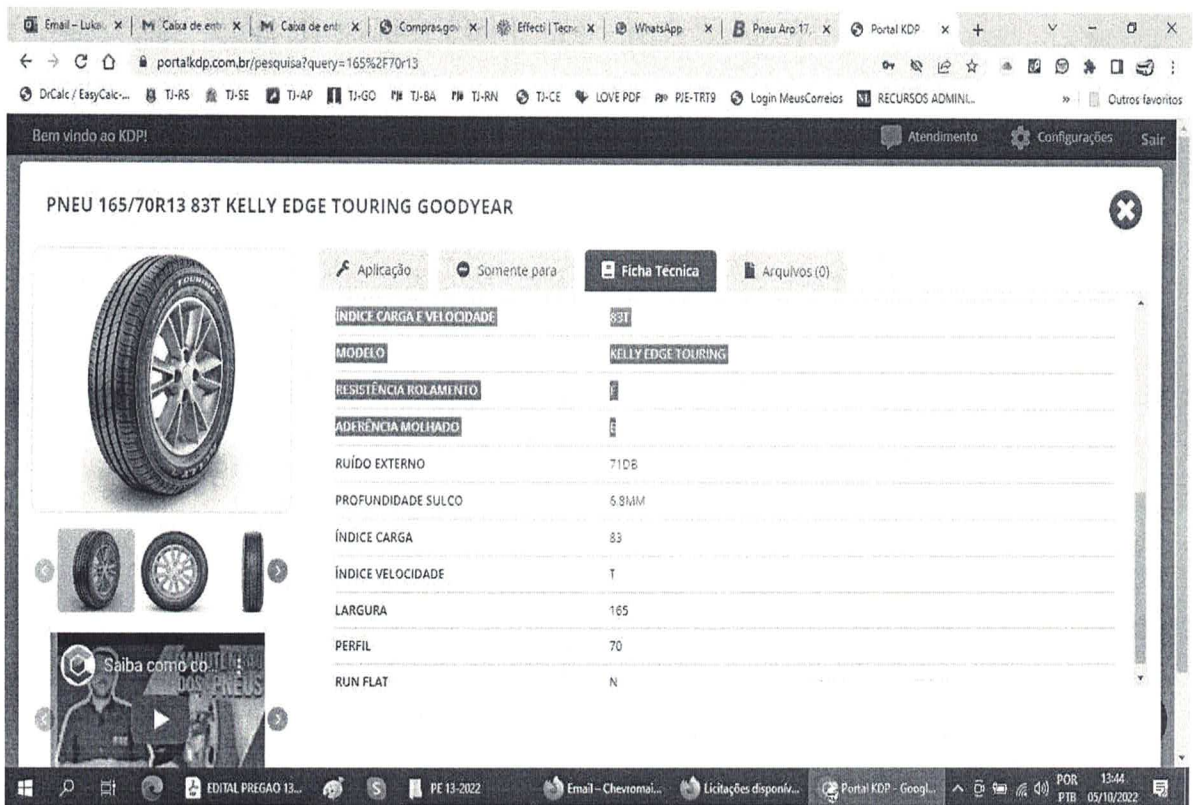
**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas  
 CEP 81.530-310 – Curitiba/PR  
 CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07  
 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516  
 e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)



verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.



Bem vindo ao KDP!

PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR

Aplicação: Somente para: Ficha Técnica Arquivos (0)

ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE	83T
MODELO	KELLY EDGE TOURING
RESISTÊNCIA ROLAMENTO	F
ADERÊNCIA MOLHADO	E
RUÍDO EXTERNO	71DB
PROFUNDIDADE SULCO	6,9MM
ÍNDICE CARGA	83
ÍNDICE VELOCIDADE	T
LARGURA	165
PERFIL	70
RUN FLAT	N

Windows taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevrolet..., Licitações disponív..., Portal KDP - Geogl..., POR 13:44, PIB 05/10/2022

483

# AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas  
 CEP 81.530-310 – Curitiba/PR  
 CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07  
 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516  
 e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)

Browser tabs: Email, Caixa de, Caixa de, Compra, Effecti, Whatsa, Pneu A, Portal, PNEU, Pneus, +

Address bar: [dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p](http://dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p)

Navigation: Dica & Manutenção, Tecnologia, Faça Conosco, Conteúdo Dunlop

Search: O que você procura?

Product Details:
 

ESPECIFICAÇÕES			
Medida:	165/70R13	DSST:	Não
Diâmetro Total:	561	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	79	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	T	Registro Inmetro:	001177/2012
Largura (mm):	165	Resistência ao rolamento:	
Altura do Pneu:	70	Adarência em pista molhada:	
Modelo:	SP TOURING R1	Ruído externo (classificação em ondas):	2
Aro:	13	Ruído externo (valor):	72
Run Flat:	Não		

ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:

CHEVROLET

Opções de Privacidade

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevrolet..., Licitações disponív..., PNEU DUNLOP 16..., POR 13:47, PIB 05/10/2022

Browser tabs: Email, Caixa de, Caixa de, Compra, Effecti, Whatsa, Pneu A, Pneus, 371040, 203820, +

Address bar: [labels/web/br/3710400\\_BR\\_P.jpg](http://labels/web/br/3710400_BR_P.jpg)

Product Image:

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevrolet..., Licitações disponív..., 3710400\_BR\_P.jpg, POR 13:50, PIB 05/10/2022

4829  
P

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos “ADERENCIA A PISTA MOLHADA” e “TEMPERATURA”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

### **DO DIREITO**

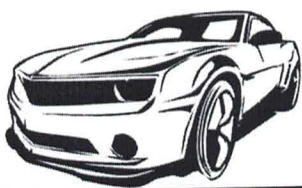
A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

*Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)*

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa

485

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.*

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

*“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas*

480

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i> <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”*

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos

487

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

#### **DO PEDIDO**

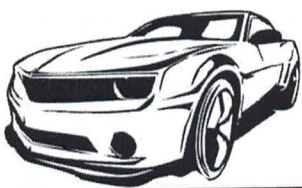
Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993; 19. *Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então

458

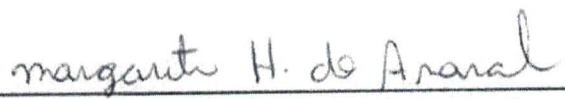
	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2023.



**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Parecer Jurídico referente a impugnação do Edital Pregão Eletrônico 08/2024

**Data:** 29/02/2024

Segue as impugnações das empresas LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA e AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUSMATICOS E PEÇAS LTDA referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024. Solicito análise e parecer jurídico referente a presente impugnação.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Licitação

2190  
g

## TCE faz recomendações sobre compras de pneus a 52 municípios

Municipal 20 de abril de 2016 - 15:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) encaminhou recomendações a 52 municípios sobre as exigências que podem constar nos editais de licitações para a compra de pneus. O Tribunal unificou 52 diferentes processos de representação formulados pela mesma representante, Vanderleia Silva Mello, contra processos licitatórios para compra de pneus realizados em

vários municípios paranaenses.

A determinação foi do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal. Em função da decisão conjunta, as 52 administrações representadas e seus gestores serão notificados privativamente, sem multas ou ressarcimentos, para que sigam as recomendações do Tribunal.

### Exigências válidas

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, mopinetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, abrangendo conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

### Exigências vedadas

São vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional; de declaração, emitida por uma montadora ou fabricante, que ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados por montadoras nacionais, pois configura obrigação de terceiro alheio à disputa; e de certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o Inmetro é o organismo público competente para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

Também não pode constar dos editais as exigências de declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação é restrita ao licitante vencedor, não podendo ser exigida de terceiro alheio à disputa; de declaração de associação junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip), visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado"; e de certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) para fins de qualificação técnica, sendo aptos todos os demais organismos de certificação de produtos (OCPs), voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo Inmetro.

As vedações referem-se à apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus; e de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, prática contrária ao artigo 30, parágrafo 5º, da Lei de Licitações (8.666/93).

Não se pode exigir que os pneus cotados sejam de marcas específicas; que a entrega de pneus ocorra em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do licitante - valendo também para reposição decorrente de falhas no produto entregue. Também não é aceitável a exigência de que o licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do município durante a execução contratual, pois isso restringe a competição de eventuais interessados e onera demasiadamente a contratada, sem justificativas plausíveis para tanto.

É vedada também a isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto, facultando-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, como a do Inmetro, decorrente da experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados.

Não pode ser exigido atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica, de acordo com o artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. E também não é possível a unificação de compra de pneus e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em um único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável). Assim, aumenta-se o leque de participantes.

### Decisão

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR, responsável pela instrução dos processos, opinou pelo apensamento de todos os processos que tratavam de supostas irregularidades em licitações de pneus em função da

491  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

---

PARECER JURÍDICO Nº 049/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 08/2024

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico referente às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a examinar as interposições de recursos apresentadas pelas empresas **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** e **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

A empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** solicitou, em síntese, a exclusão de data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega, por considerar que tal prazo prejudicaria aqueles que trabalham com pneus importados.

Já a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** requereu a retirada das especificações dos termos "ADERENCIA A PISTA MOLHADA" e "TEMPERATURA", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico 08/2024, por entender que tal exigência restringiria a participação das empresas que trabalham com produtos de origem internacional. Além disso, a impugnante discorreu que esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". E que com isso, não existiria nenhuma marca que atende à necessidade específica do edital.

## 2. DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

492  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



## Procuradoria Jurídica Municipal

---

A impugnação ao Edital do Pregão pode ser apresentado até três dias úteis antes da abertura do certame, conforme item 9 do Edital da Licitação, obedecendo o artigo 164 da Lei 14.133/2021 que assim estabelece:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura do certame se dará com o recebimento das propostas, prevista para o dia 12/03/2024 (terça-feira), e que um recurso foi apresentado no dia 27/02/2024 (terça-feira) e o outro no dia 28/02/2024 (quarta-feira), tem-se que as presentes impugnações devem ser conhecidas, visto que apresentadas no prazo, e, portanto, tempestivas.

### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Com relação ao argumento apresentado pela empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, atestamos que o intuito não é restringir a competitividade no certame, tanto que o edital não traz a exigência de pneus de exclusiva fabricação nacional. Como pode-se observar a indicação de data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega foi uma recomendação do TCE-PR. Vejamos:

“(...) A determinação foi do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal. Em função da decisão conjunta, as 52 administrações representadas e seus gestores serão notificados privativamente, sem multas ou ressarcimentos, para que sigam as recomendações do Tribunal.

**Exigências válidas:**

493  
0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



## Procuradoria Jurídica Municipal

---

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; **prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega**; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.” (Negritamos)

No tocante a afirmação da empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** de que no edital que *só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) seguinte (s) categorias (s): “B, C”, dos requisitos “ADERENCIA A PISTA MOLHADA” e “TEMPERATURA”*, salientamos que o edital não traz tal cláusula para todos os pneus, mas tão somente para o item 14 (Pneu 215/60 R16). Ademais, o descritivo do citado item traz a seguinte redação: “Economia de combustível C e Aderência à pista molhada: E. De todo modo, tais índices variam de uma marca para outra, podendo restringir a competição para o referido item.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela manutenção da exigência da data de fabricação dos pneus igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega, visto que é uma recomendação do próprio TCE – PR, bem como pela retirada do termo:

494  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

---

“Economia de combustível C e Aderência a pista molhada: E” da redação do item 14 do edital, visto que tal requisito pode restringir a competitividade para este item.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 04 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
RAFAELA SEDASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

499

## PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024

Processo N° 12/2024

Pregão Eletrônico N° 08/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos dias 27 e 28 do mês de fevereiro, foi enviada a equipe de licitação as impugnações da empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA E AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, o agente de contratação recebeu tais impugnações e encaminhou ao jurídico para análise e parecer.

O jurídico municipal emitiu o Parecer n° 49/2024 das referidas impugnações.

Assim, o agente de contratação analisou os argumentos das presentes impugnações e acolhe parcialmente os pedidos apresentados conforme parecer jurídico municipal.

Desta forma, será solicitado a alteração no edital para as devidas correções.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2024.

**Hélder Henrique F. Moreno**  
Agente de Contratação  
Portaria n° 02/2024

496  
φ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**  
**RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 08/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.**

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 08/2024 na forma eletrônica, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

**Cuja as alterações estão a seguir elencadas:**

Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame e Lotes 03 e 14.

- **Data para recebimento de proposta e abertura do certame**

**ONDE SE LÊ:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 02/03/2024 às 08h30min do dia 12/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 12/03/2024 às 08h59min do dia 12/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/03/2024.

**LEIA-SE:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 05/03/2024 às 08h30min do dia 19/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 19/03/2024 às 08h59min do dia 19/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/03/2024.

- **Lote 03 e 14**

**ONDE SE LÊ:**

**Lote 03 – Nome do produto/serviço:** Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Aderência: B, Temperatura: B, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

**Lote 14 – Nome do produto/serviço:** Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Economia de combustível: C, Aderência a pista molhada: E, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação.

**LEIA-SE:**

**Lote 03 – Nome do produto/serviço:** Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

**Lote 14 – Nome do produto/serviço:** Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação

As demais informações seguem sem alterações.

Barra do Jacaré/PR, 04/03/2024.

EDIMAR DE FREITAS      Assinado de forma digital por EDIMAR  
ALBONETI:54003628934      DE FREITAS ALBONETI:54003628934  
Dados: 2024.03.04 11:20:24 -03'00'  
**Edimar de Freitas Alboneti**  
**Prefeito Municipal**



497  
9

# Geral.

REGIÃO

## Times da região conhecem adversários na estreia da Taça Bronze

Competição começa em 23 de março com Andirá, Barril (de Siqueira Campos), Santa Mariana e Wenceslau Braz na disputa



Equipe de Santa Mariana estará na competição pelo segundo ano consecutivo - Foto: Divulgação

Da Redação

a estreia na competição, que tem a rodada inicial marcada para o dia 23 deste mês. A tabela completa do campeonato foi definida recentemente, assim como o regulamento com o formato da disputa. Andirá Futsal, Barril / Siqueira Campos, Santa Mariana / Bet 77 Futsal e Wenceslau Braz Futsal estão

Os quatro times da região que disputarão o Campeonato Paranaense de Futsal Serie Bronze 2024 já sabem contra quem e onde fazem

no grupo D, que ainda conta com Cafeeira Futsal, de Cambira, e Iborá Futsal. A primeira fase da Série Bronze teve o critério regional para a formação dos grupos, no intuito de diminuir as viagens e as despesas das equipes participantes. Com 41 times participantes, são sete grupos. Para a segunda fase serão 36

classificados, com os cinco melhores de cada chave e o melhor sexto colocado. Nesta etapa serão formados seis grupos de seis times, com os dois melhores avançando, além dos quatro melhores terceiros colocados, para as quartas de final. A partir daí a competição

passa a ser eliminatória, com jogos em ida e volta, sempre com a equipe com a melhor campanha fazendo o segundo jogo em seus domínios. O formato garante o calendário para praticamente o ano todo.

NaWeb  
www.tribunadovale.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**  
**REVISÃO DO EDITAL PREGÃO Nº 08/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.**

O Município de Barra do Jacaré, torna público o reviso do edital PREGÃO nº 08/2024 na forma eletrônica, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 05/03/2024 às 08h30min do dia 19/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 19/03/2024 às 08h58min do dia 19/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/03/2024.

Barra do Jacaré/PR, 04/03/2024.

**Edimar de Fritas Albonetti**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Ata 37/2024 ID 9312151

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.758/0001-90  
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 32.421.421/0001-82  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO 173/2023.

VALOR: R\$ 13.205,00 (treze mil, duzentos e cinco reais)  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.  
Cambará, 04 de março de 2024 - PE2/2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO**  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Ata 40/2024 ID 9312154

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.758/0001-90  
SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI- CNPJ 28.64.3.008/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO 173/2023.

VALOR: R\$ 39.270,00 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais)  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.  
Cambará, 04 de março de 2024 - PE2/2024

**JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO**  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR**  
Inexigibilidade Nº 05/2024  
Processo nº 281/2024 – Procuradoria Jurídica

Homologação para todos os fins de direito, o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, à empresa vencedora LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. O valor global é de R\$ 8.106,75 (oito mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos) e está em conformidade com o Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará - PR, 05 de março de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO  
**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PARANÁ**  
EXTRATO DO CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE 05/2024

CONTRATO 58/2024 ID 9312158  
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.758/0001-90  
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Prazo de validade 12 meses  
Valor da Contratação: R\$ 8.106,75 (oito mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos)  
Cambará, 06 de março de 2024.

**JOSE SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Dispensa de Licitação nº 05/2024  
Processo Administrativo nº 08/2024

Objeto: Contratação da empresa com experiência na modalidade, para realização do evento da Etapa da Copa Leste Paranaense de Velocross nos dias 9 e 10 de março de 2024.

EMPRESA: CAMILOTTI EVENTOS, CNPJ nº 50.301.061/0001-67.  
VALOR TOTAL: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).  
Tomazina, 06 de março de 2024.

**Flavio Xavier de Lima Zanrosso**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2024  
Processo Administrativo nº 08/2024

Contratado: CAMILOTTI EVENTOS, CNPJ nº 50.301.061/0001-67.  
Dispensa Nº: 05/2024  
Objeto: Contratação da empresa com experiência na modalidade, para realização do evento da Etapa da Copa Leste Paranaense de Velocross nos dias 9 e 10 de março de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)  
VIGÊNCIA: 05/04/2024  
Tomazina, 06 de março de 2024  
Flavio Xavier de Lima Zanrosso  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**  
**ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2023, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização do prédio e dependências da Câmara Municipal de Cambará/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, tipo menor preço, observados os preceitos legais, considerando que houve interposição de recurso anteriormente, acato a decisão do Pregoeiro(a) e, portanto, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório à seguinte empresa vencedora:

Item	Especificação	Valor (R\$)	Empresa Vencedora
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização do prédio e dependências da Câmara Municipal de Cambará/PR, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva do mão de obra, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) desde Edital - 1ª parte de Serviço de Limpeza - prestação por 01 (uma) pessoa, pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h30 (com insalubridade - grá. médio 20%).	39.290,00	E7 Prestadora de Serviço Ltda. (CNPJ nº 11.024.797/0001-73)

Cambará, 06 de março de 2024.

**ROGERIO FRUTUOSO**  
Presidente  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR do Contrato Nº 14/2022  
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ nº 00.180.805/0001-02.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para atender a frota de veículos do Município de Tomazina/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e Edital de Licitação.

Valor: LOTES 02, 03 e 04 R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte cinco reais).  
Vigência: 09/03/2025  
Tomazina, 07 de março de 2024.

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
PREFEITO

498

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 08/2024 NA FORMA**  
**ELETRÔNICA.**

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 08/2024 na forma eletrônica, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR NOVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

**Cuja as alterações estão a seguir elencadas:**

Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame e Lotes 03 e 14.

**Data para recebimento de proposta e abertura do certame**

**ONDE SE LÊ:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 02/03/2024 às 08h30min do dia 12/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 12/03/2024 às 08h59min do dia 12/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/03/2024.

**LEIA-SE:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 05/03/2024 às 08h30min do dia 19/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 19/03/2024 às 08h59min do dia 19/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 19/03/2024.

**Lote 03 e 14**

**ONDE SE LÊ:**

**Lote 03 – Nome do produto/serviço:** Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Aderência: B, Temperatura: B, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

**Lote 14 – Nome do produto/serviço:** Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Economia de combustível: C, Aderência a pista molhada: E, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação.

**LEIA-SE:**

**Lote 03 – Nome do produto/serviço:** Pneu 235/75 R15, Largura do pneu:235, Perfil: 75, Aro:15, Índice de carga 109 (1030 kg), Índice de velocidade: S (180 KM/H), Estrutura: Pneu Radial, Tipo de desenho: Pneu assimétrico. Aplicação: Pneu de uso urbano, construção, prazo de garantia – 05 anos contra defeito de fabricação.

**Lote 14 – Nome do produto/serviço:** Pneu 215/60 R16, Estrutura: Radial, Largura: 215, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de carga:95 (690km/h), Índice de Velocidade: V (240km/h), Cor da letra lateral: letra preta, Desenho Banda de Rodagem: Pneu assimétrico, protetor de roda: Aplicação de pneu: vias pavimentadas, Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação

As demais informações seguem sem alterações.

Barra do Jacaré/PR, 04/03/2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**